

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o contingenciamento de gastos do Poder Executivo, a fim do cumprimento da Legislação vigente no que se tange ao encerramento de mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução TCM/BA nº 1476/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que Dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de convênios, operações de crédito e outras espécies assemelhadas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO a análise prévia e recomendações realizadas pela secretaria municipal de administração, setor de controle interno e setor de contabilidade do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o compromisso gestão com a eficiência e controle dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de gastos do Poder Executivo, com o objetivo de mitigar os impactos financeiros causados pelas crises

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes /BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br | CNPJ: 13.702.238/0001-00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES GABINETE DO PREFEITO

financeiras dos anos de 2021, 2022 2023 e 2024, bem como cooperar com o fechamento das contas anuais e o final do mandato eletivo.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§2º O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado o encerramento em 31/10/2024, de todos os contratos de prestação de serviços com pessoa física, vigente na referida data.

Paragrafo Único - Os Secretários Municipais terão até 28/10/2024, para enviar à Secretaria Municipal de Administração a relação de contratos de prestação de serviços de pessoas física que devem ser excluídos do encerramento contratual descrito no caput deste artigo, bem como relação de contratos a serem aditivados, bem como justificativa da essencialidade da continuidade da referida contratação.

Art. 4º Fica determinado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes /BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br | CNPJ: 13.702.238/0001-00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES GABINETE DO PREFEITO

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 5º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2024:

I - pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

II - realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

III - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

IV - aquisição de imóveis e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

V - contratos de locação de novos imóveis;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes /BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br | CNPJ: 13.702.238/0001-00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES GABINETE DO PREFEITO

VI - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas, em análise previa e autorização do chefe do poder executivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2024.

Antônio Barreto de Oliveira
Prefeito

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes /BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br | CNPJ: 13.702.238/0001-00